

não comprova a propriedade que o agravado alega possuir, legitimamente e de forma indubitosa e não contestada.

Também não restou comprovada, nem ao menos, a posse dos referidos imóveis pelo ora agravante, haja vista a ausência de documentos capazes de corroborar suas alegações, nos termos do art. 818, da CLT, como, por exemplo, carnê de IPTU ou conta de água e luz dos imóveis.

Desta forma, não há como reconhecer o direito de propriedade que o agravante alega ter.

Quanto ao pedido de desmembramento da execução, melhor sorte não socorre o recorrente, haja vista que não consta qualquer comprovação nos autos acerca da quitação dos acordos realizados com os exequentes, a despeito da petição de fl. 264, no bojo da qual comunica quitação dos acordos homologados. Portanto, nega-se provimento ao agravo." (fls. 274/276)

Como se vê, não se constata qualquer omissão ou obscuridade no v. acórdão quanto aos pedidos constantes nos embargos de terceiros, haja vista que a revelia e a confissão ficta foram fundamentadamente afastadas, bem como analisados e julgados o pedido de reavaliação dos imóveis penhorados, o de liberação da penhora diante da garantia integral de outras execuções, tudo conforme demonstrado nas transcrições acima.

Evidentemente, o Juiz não está obrigado a rebater todas as alegações da parte, desde que a tese adotada esteja devidamente fundamentada e exclua, de antemão, as arguições recursais, nos termos da OJ 118 da SbdI1 do C. TST.

Registre-se que art. 1.022, parágrafo único, II, do CPC, combinado com o art. 489, § 1º, IV, do mesmo Codex, determinam que a decisão deve enfrentar todos os argumentos que possam, em tese, alterar a conclusão do julgado, o que não se verifica no presente caso, uma vez que os fatos e fundamentos jurídicos empregados no Acórdão estão em consonância com o conjunto probatório dos autos, sendo que as argumentações do embargante em nada alterariam as conclusões ali adotadas.

O que se observa é que o embargante pretende, simplesmente, o reexame e rejuízo dessa matéria, segundo suas perspectivas de defesa, o que não é possível por meio dos declaratórios.

Tecnicamente, os embargos, cujo cabimento é restrito, não se prestam para os fins desejados. A parte que se mostrar inconformada com o resultado do julgamento deve manejar o recurso jurídico cabível, o que não ocorre pela via dos declaratórios. Portanto, rejeitam-se os embargos de declaração opostos pelo reclamado.

Dispositivo

Diante do exposto, decide-se conhecer dos embargos de declaração opostos por **GELOG - LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e os **REJEITAR**, nos termos da fundamentação.

Sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 22 de julho de 2021, conforme Portaria Conjunta GP VPA VPJ-CR 004/2020.

Composição: Exmos. Srs. Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Relator e Presidente Regimental), Gerson Lacerda Pistori e Juiz Alexandre Vieira dos Anjos.

Impedida de votar, a Exma. Sra. Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. Por esta razão, foi convocado para compor o julgamento, o Exmo. Sr. Juiz Alexandre Vieira dos Anjos, nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E.TRT.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 9ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Relator(a).

Votação unânime.

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

Desembargador Relator

CAMPINAS/SP, 16 de agosto de 2021.

LUCIMAR ELINETE GIORDANO GOMES

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento VIRTUAL da 9ª Câmara de 20/08/2021.

Por determinação do Exma. Sra. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Presidente da 9ª Câmara - Quinta Turma - do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á dia 20 de agosto de 2021, às 14 horas, Sessão VIRTUAL Extraordinária desta Câmara, para julgamento de processos eletrônicos, conforme previsto nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR n.º 001/2020, e GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020 e Portaria GP Nº 023/2020.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerido até às 14 horas do dia 19 de agosto de 2021, serão **RETIRADOS DE PAUTA** e incluídos, oportunamente, em pauta telepresencial, e os advogados serão devidamente cientificados. Os advogados que não conseguirem fazer a inscrição pelo site do TRT, deverão requerer sua inscrição, peticionando eletronicamente ou através do e-mail da Secretaria da 5ª Turma: saj.sec5turma@trt15.jus.br

A apresentação de memoriais deve, igualmente, seguir a mesma regra (peticionamento específico no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, encaminhamento ao e-mail da Secretaria da 5ª Turma).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em Agravos de Instrumento, conforme previsão do art 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

Processo Nº ROT-0010973-90.2017.5.15.0061

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
 Revisor ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
 RECORRENTE ROSELI GOMES SANT ANA
 ADVOGADO WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)
 RECORRENTE T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA
 ADVOGADO MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
 RECORRIDO ROSELI GOMES SANT ANA
 ADVOGADO WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)
 RECORRIDO T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA
 ADVOGADO MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI GOMES SANT ANA
- T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA

Processo Nº ROT-0012966-63.2017.5.15.0096

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
 Revisor ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RECORRIDO MARCIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)
 RECORRIDO WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento VIRTUAL da 9ª Câmara de 20/08/2021.

Por determinação do Exma. Sra. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Presidente da 9ª Câmara - Quinta Turma - do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á dia 20 de agosto de 2021, às 14 horas, Sessão VIRTUAL Extraordinária desta Câmara, para julgamento de processos eletrônicos, conforme previsto nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR n.º 001/2020, e GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020 e Portaria GP Nº 023/2020.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerido até às 14 horas do dia 19 de agosto de 2021, serão RETIRADOS DE PAUTA e incluídos, oportunamente, em pauta telepresencial, e os advogados serão devidamente cientificados.

Os advogados que não conseguirem fazer a inscrição pelo site do TRT, deverão requerer sua inscrição, peticionando eletronicamente ou através do e-mail da Secretaria da 5ª Turma: saj.sec5turma@trt15.jus.br

A apresentação de memoriais deve, igualmente, seguir a mesma regra (peticionamento específico no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, encaminhamento ao e-mail da Secretaria da 5ª Turma).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em Agravos de Instrumento, conforme previsão do art 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

Processo Nº ROT-0010700-71.2006.5.15.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARCELO GARCIA NUNES
 Revisor MARCELO GARCIA NUNES
 RECORRENTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADVOGADO FABIO ALEXANDRE COELHO(OAB: 158386/SP)
 RECORRIDO OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
 RECORRIDO RUDNEI TIEPPO DE MORAES
 ADVOGADO MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA(OAB: 145018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
- RUDNEI TIEPPO DE MORAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamentos por VIDEOCONFERÊNCIA da 9ª Câmara do dia 24 de agosto de 2021 - terça-feira - 10h00

Por determinação da Exma. Sra. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Presidente da 9ª Câmara - Quinta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2021, Sessão TELEPRESENCIAL, por videoconferência, desta Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 e Portaria GP Nº 023/2020 deste Regional.

A Sessão terá início às 10h00, será realizada por meio da plataforma "Zoom" e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente, no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18 horas do dia 23 de agosto de 2021, a fim de viabilizar a inclusão do(a) advogado (a) na sala de julgamentos por videoconferência.

Os advogados que se inscreverem para sustentação oral receberão, no endereço de e-mail cadastrado quando da inscrição e, na ausência deste, no e-mail cadastrado no PJe, um convite para acessar a sala de videoconferência. Impreterível que a Secretaria seja informada, no caso de alteração do patrono, alteração do endereço de e-mail, e eventual não recebimento do convite, para que possa incluí-lo como participante.

Em caso de indisponibilidade do sistema do PJe, o pedido de sustentação oral poderá ser enviado ao e-mail da secretaria da 5ª